



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 15h13min (quinze horas e treze minutos), em fase do prolongamento da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Cândido Saraiva, Francisco Tenório, Roberto Maia, Stênio Neiva (subst. o Exmo. Des. Francisco Bandeira) e Evandro Magalhães, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Antenor Cardoso, Patriota Malta, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Alexandre Assunção) e Fábio Eugênio Dantas. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 26.08.2019 e 02.09.2019, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Recurso no Processo Administrativo nº 188/2019 – CJ. Origem:** Consultoria Jurídica. **Tipo:** Recurso em Processo Administrativo. **Recorrente:** Construtora Conic Souza Filho Ltda. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Henrique Neves Mariano, OAB/PE 13.889, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Adalberto Melo (Presidente), foi proferida a seguinte **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMO. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), PATRIOTA MALTA, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES”. Durante o julgamento anterior, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Antenor Cardoso. Em seguida, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo fez o seguinte pronunciamento: “Presidente, proclamado o resultado, eu apenas teria, por um dever de fidelidade aos fatos; o nobre patrono disse que a Escola estava em pleno funcionamento. E não está. Não está em funcionamento. Eu, como Diretor da Escola, reservei-me a falar depois do resultado proclamado por Vossa Excelência, para dizer que a Escola não está em pleno funcionamento, até porque, não concluído o projeto paisagístico do prédio, a Escola foi punida pelo Conselho Estadual de Educação. Perdeu o direito de certificação, com prejuízo financeiro absoluto, porque independente da prorrogação de dois prazos e o segundo prazo venceu exatamente em data de 04 de novembro do ano passado, não retirou o canteiro

9

de obras. A obra está paralisada desde o dia 04 de novembro. Não retirou o canteiro de obras e, conseqüentemente, a escola está sem condições de funcionar plenamente, porque não tem a certificação do Conselho Estadual de Educação. Segundo ponto, e não precisaria dizer mais dada, mas basta dizer também que o prazo original de 275 dias foi esgotado em 23/02, poucos dias depois da inauguração da obra e, conseqüentemente, os valores originais de R\$ 25.363.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e sessenta e três mil reais), nesse prazo realizou-se 87% (oitenta e sete por cento) do valor da obra que correspondeu a R\$ 16.101.000,00 (dezesseis milhões, cento e um mil reais). De sorte, Presidente, que eu gostaria, depois de Vossa Excelência ter proclamado o resultado, e conseqüentemente eu tenho aqui todas as planilhas, efetivamente que só me resta dizer que a Escola não está em pleno funcionamento. Seria muito difícil eu ficar silente, porque, a bem da verdade, dos 25 milhões dos valores originais da obra, 20% (vinte por cento) foi de climatização; climatização e instalações mecânicas no valor de R\$ 5.280.960,97 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 20.82% (vinte, ponto oitenta e dois por cento). A empresa que fez a climatização não recebe da Conic; metade do sistema de climatização da escola está sem funcionar. De sorte que, é num espectro muito grande que, só quem visita a Escola sabe se essa Escola está em pleno funcionamento ou não. Reservei-me a dizer isso, a *letere*, depois do julgamento findo, para que a Casa saiba como os fatos estão acontecendo. É lamentável, mas Vossa Excelência está coberto de razão, até porque os dez aditivos chegaram a 24.99% (vinte e quatro, ponto noventa e nove por cento), ou seja, chegou ao limite; ao limite extremo na construção. Dez aditivos. E, ao se pretender agora um 11º aditivo, vai além do que a própria lei exige ou permite. Estamos, depois de 275 dias para o prazo da construção; foram solicitados dois aditamentos de prazo. O primeiro venceu no dia 30/06; mais 127 dias. Vossa Excelência de boa-fé revogou a multa de um milhão e oitocentos mil, de boa-fé, porque a Construtora se obrigou a concluir a obra em 30/06. Depois requereu um período novo de prorrogação por mais 127 dias: de 01/07 a 04/11. E a Escola está há quase um ano sem a conclusão da obra e a esta altura o próprio advogado reconheceu que a execução do serviço correspondeu a 73.45% (setenta e três, ponto quarenta e cinco por cento) do valor do contrato. Ou seja, pretender agora que o valor do contrato seja aditado para atender a 23% (vinte e três por cento) a mais, é comprometer o erário público; e o Tribunal não pode ficar submetido a esse tipo de comprometimento do erário. Agradeço e peço desculpas porque a minha intervenção se fez adredemente, após o resultado do julgamento, mas para que a Casa saiba o que está acontecendo". Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Patriota Malta. Dando continuidade à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **2. Recurso Administrativo no Processos Sei's números 0007579-51.2019.8.17.8017, 0007817-66.2018.8.17.8017 e 00023482-10.2019.8.17.8017. Origem:** Consultoria Jurídica. **Tipo:** Recurso em Processo Administrativo. **Recorrente:** Exma. Dra. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Limoeiro. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Recurso em Reclamação na Lista de Antiguidade. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Depois da leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Aníbal Costa Accioly, OAB/PE 17.118, e, após do voto do Relator, Exmo. Des. Adalberto Melo (Presidente), foi prolatada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM EM MATÉRIA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DA



DISSIDÊNCIA INAUGURADA PELO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O DES. FRANCISCO BANDEIRA), ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, PATRIOTA MALTA, ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O DES. EDUARDO PAURÁ), LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. EM SENTIDO CONTRÁRIO VOTARAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE - RELATOR). NO **MÉRITO** FOI ACOLHIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA DISSIDÊNCIA INAUGURADA PELO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O DES. FRANCISCO BANDEIRA), ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, PATRIOTA MALTA, ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O DES. EDUARDO PAURÁ), LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. EM SENTIDO CONTRÁRIO VOTARAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE - RELATOR). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMO. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Fernando Cerqueira e Fernando Martins. Iniciando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 427577-8. Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Agravado:** Jose Petrucio da Silva. **Interessada:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, foi exarada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ROBERTO MAIA), FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. PROFERIRAM VOTOS PELO PROVIMENTO DO AGRAVO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **4. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 460491-7. Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Agravado:** Abdon Gomes da Silva e Sul América Companhia Nacional de Seguro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Neste julgamento, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo solicitou a extensão do voto vista apresentado anteriormente para este feito, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial, restando pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO

INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ROBERTO MAIA), FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. PROFERIRAM VOTOS PELO PROVIMENTO DO AGRAVO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

5. Agravo no Mandado de Segurança nº 527799-6. Agravante: Josival Bezerra de Melo. **Agravado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do agravante, Dr. Vladimir José Cavalcanti de Oliveira, OAB/PE 31.983, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Ferreira, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente fez o seguinte registro: "Eu gostaria de, em meu nome pessoal, registrar os parabéns ao nosso eminente Des. Leopoldo Raposo, que está assumindo mais um momento de extrema competência no que se há no efetivo desempenho da jurisdição e foi convocado para prestar serviço de jurisdição no Colendo STJ, auguro ao eminente par todo o sucesso que lhe é inerente e tenho certeza que o sucesso é garantido e que Vossa Excelência vai enriquecer o nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Parabéns Desembargador! Boa sorte!". Em seguida, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo fez o seguinte pronunciamento: "Muito agradecido Sr. Presidente pelas felicitações, a responsabilidade é grande porque terei que continuar honrando as elevadas tradições desta casa". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **6. Mandado de Segurança nº 512701-3. Impetrante:** Gonçalves Antas Dias. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXCLUINDO-O DA LIDE. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

7. Mandado de Segurança nº 393913-7. Impetrantes: Felipe Ribeiro Carneiro e outro. **Impetrado:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do



Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO SR. FELIPE RIBEIRO CARNEIRO, HOMOLOGANDO A RESPECTIVA DESISTÊNCIA. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE DE INTERESSE/ADEQUAÇÃO. POR FIM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO NA MODALIDADE INTERESSE/UTILIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 342795-0. Agravante:**

Estado de Pernambuco. **Agravado:** JM Industria Comercio e Logística Ltda.

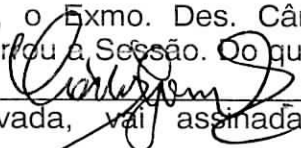
Relator: Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Agravo nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 449844-8.**

Agravante: Estado de Pernambuco. **Agravada:** Carmen Raquel Nunes Silva.

Relator: Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10.**

Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 439813-0. Agravante: Estado de PE. **Agravado:** Ministério Público,

Rosalina Emília de Barros. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da

hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. O que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

